REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/2019

CONSIDERANDO QUE:
a) o feminicídio - assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher - é um problema global, caracterizado pelo crime de gênero, tendo como motivações mais usuais o desprezo, o ciúme, o ódio e a perda do sentimento de controle e posse sobre as mulheres, muito comuns em sociedades marcadas pelo poder patriarcal, como a nossa sociedade brasileira;

b) não é possível definir números exatos, mas somente no mês de janeiro foram registradas, em Salvador, 980 ocorrências, ou seja, um crime a cada 45 minutos, segundo dados divulgados pela Secretaria de Segurança Pública da Bahia, com base em informações das duas Delegacias da Mulher - DEAM; ainda de acordo com CIDH (Comissão Interamericana de Direitos Humanos), até a primeira semana de fevereiro, 126 mulheres foram mortas em razão do seu gênero no Brasil, além das 67 tentativas de feminicídio;

c) levantamento realizado pelo Instituto Maria da Penha nas capitais nordestinas mostrou que cada vítima de feminicídio deixa em média três órfãos; o estudo também mostrou que 84% dos filhos presenciaram ou sofreram violência junto com a mãe, podendo vir a sofrer danos psicológicos, além da violência de repetição;

d) o meio familiar ainda é considerado um espaço privilegiado para o desenvolvimento físico, mental e psicológico da criança e do adolescente, um lugar que deve ser desprovido de conflitos; as consequências da violência doméstica, portanto, podem ser muito sérias, pois eles aprendem com cada situação vivenciada, e o psicológico é condicionado pelo social, sendo a família o primeiro grupo social com o qual a criança e o adolescente mantêm contato;

e) um ambiente familiar hostil pode afetar não só a aprendizagem, como o desenvolvimento físico, mental e emocional, pois o aspecto afetivo e o cognitivo estão ligados; desse modo, um problema de cunho emocional, que tem como fator o núcleo familiar conturbado, reflete diretamente no processo de aprendizagem; e muitas vezes, por se tratar de um assunto de trato delicado, que desestrutura a família, acaba sendo difícil de ser constatado, pois o agressor conta com o silêncio das vítimas;

f) a legislação atual é primorosa no amparo às vítimas de violência doméstica e familiar, fazendo-se necessário que esse amparo se estenda também às

vítimas invisíveis da violência — os filhos; assim, pensando na violação dessa infância, é preciso rever estratégias de ação, pois a violência pode causar danos irreparáveis no desenvolvimento físico e psíquico de crianças e adolescentes, sendo, portanto, primordial a inclusão de profissionais no ambiente escolar, a fim de identificar e dar o suporte necessário a essas vítimas, que, na maioria das vezes, se calam por medo, mas falam através do comportamento e linguagem corporal;

g) de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de igualdade e dignidade; além disso, têm direito à proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso , em condições dignas de existência,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, inserir nas instituições escolares estaduais núcleos de apoio psicológico a crianças e adolescentes filhos de vítimas de violência doméstica e feminicídio.

Sala da Comissão, 19 de junho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcelle Moraes